



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

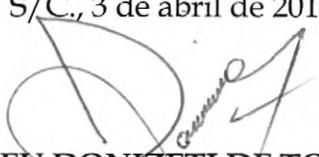
SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2019

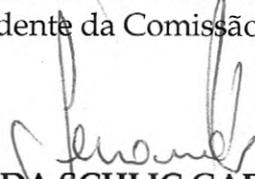
Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada A presente propositura tem como principal fundamento os princípios basilares da Administração Pública, previsto na Constituição Federal Brasileira, no seu Artigo 37, enfatizando na observância deste último, onde decorre, na sua amplitude, a Lei da Transparência Pública. Para tanto, devemos relevar a importância do objetivo do referido texto legal, que tem em vista, além da divulgação de atos públicos previsto na Lei Federal 12.527/2011 da transparência, ela tem caráter preventivo, pois detecta fraudes em todo processo licitatório, como também servirá de ferramenta para evitar alterações nos documentos licitatórios depois de assinados, dentre outras irregularidades. Uma vez disponibilizadas as gravações dos processos de licitação, para todo e qualquer interessado, haverá a garantia de mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Poder Executivo e Legislativo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2019

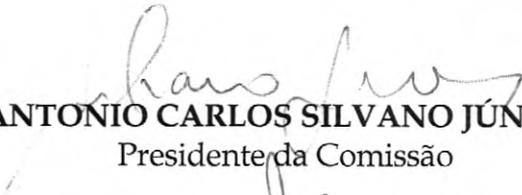
Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada a presente propositura tem como principal fundamento os princípios basilares da Administração Pública, previsto na Constituição Federal Brasileira, no seu Artigo 37, enfatizando na observância deste último, onde decorre, na sua amplitude, a Lei da Transparência Pública.

Para tanto, deve-se relevar a importância do objetivo do referido texto legal, que tem em vista, além da divulgação de atos públicos previsto na Lei Federal 12.527/2011 da transparência, ela tem caráter preventivo, pois detecta fraudes em todo processo licitatório, como também servirá de ferramenta para evitar alterações nos documentos licitatórios depois de assinados, dentre outras irregularidades e, uma vez disponibilizadas as gravações dos processos de licitação, para todo e qualquer interessado, haverá a garantia de mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Poder Executivo e Legislativo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

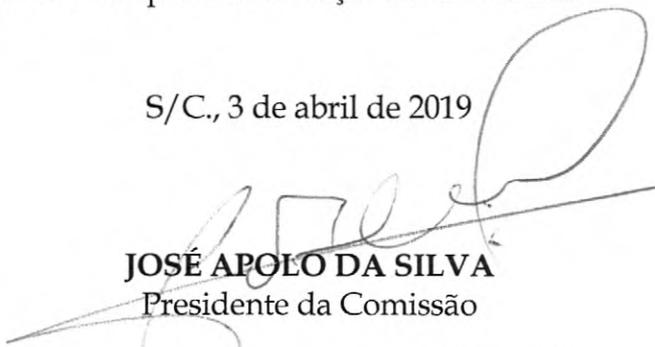
SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada A presente propositura tem como principal fundamento os princípios basilares da Administração Pública, previsto na Constituição Federal Brasileira, no seu Artigo 37, enfatizando na observância deste último, onde decorre, na sua amplitude, a Lei da Transparência Pública. Para tanto, devemos relevar a importância do objetivo do referido texto legal, que tem em vista, além da divulgação de atos públicos previsto na Lei Federal 12.527/2011 da transparência, ela tem caráter preventivo, pois detecta fraudes em todo processo licitatório, como também servirá de ferramenta para evitar alterações nos documentos licitatórios depois de assinados, dentre outras irregularidades. Uma vez disponibilizadas as gravações dos processos de licitação, para todo e qualquer interessado, haverá a garantia de mais publicidade no acompanhamento e fiscalização dos atos dos Poder Executivo e Legislativo.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de abril de 2019


JOSÉ APOLO DA SILVA
Presidente da Comissão


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


WANDERLEY DIOGO DE MELO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

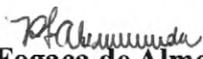
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no PL nº 123/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 3 de abril de 2019.


Renata Fogaça de Almeida
Procuradora Legislativa

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 123/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de gravar em áudio e vídeo, todas as sessões para Processo de Licitação Pública realizadas pelos Poderes Legislativo e Executivo do Município, na forma que especifica e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para ser apreciada. O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:

Art. 43– A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.

IV - examinar as demonstrações de contas mensais da Mesa, para colheita de elementos que julgue necessários para eventuais informações ao Plenário;

(...)

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria tem por objetivo dar mais transparência dos atos do executivo, no setor que gera muita desconfiança por parte da população, qual seja: setor de licitações. Com efeito, o direito a informação é um dever do Estado previsto na Constituição Federal, merecendo ter total atenção por parte da municipalidade.

Assim, com base na transparência e o direito da informação, esta Comissão, quanto ao mérito, não se opõe a sua tramitação e eventual aprovação. É o parecer, smj.

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR

HUDSON PESSINI
Vereador Presidente

RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro